



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Imóveis

TERMO DE CESSÃO Nº 37/2024

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NO INCISO III DO § 2º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, NA LEI ESTADUAL Nº 24.313/23, DE 28/04/2023, DECRETO ESTADUAL Nº 48.636, DE 19/06/2023, NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.467, DE 28/03/14 E NA

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 05.461.142/0001-70

Endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901

Representante Legal: Raphael Martinelli Nunes B. F. Sérgio

Carteira de Identidade: MG-17227462

CPF: 105.536.076-00

Cargo: Superintendente Central de Imóveis

CESSIONÁRIO:

Nome: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

CNPJ: 22.934.889/0001-17

Endereço: Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG - CEP 37.650-000

Representante Legal: João Marcelo Dieguez

Carteira de Identidade: MG-15.433.299

CPF: 115.357.986-37

Cargo: Prefeito Municipal de Nova Lima

As partes acima identificadas acordam celebrar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste termo, a Cessão de uso gratuita do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais situado na Rua Pereira de Freitas, nº 163, com área de 1.097,50,m², Centro, no Município de Nova Lima/MG, consoante documentação constante no “**Processo Nova Lima-1, Código do Imóvel 008254-5**”, arquivados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Cessão poderá ser prorrogada, por igual período, mediante Termo Aditivo, observado o art. 44, § 2º do Decreto Estadual n.º 46.467/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo CESSIONÁRIO, para fins de funcionamento de uma Unidade de Atendimento Integrado - UAI e outros órgãos públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

Ao CESSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a

qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO

O CESSIONÁRIO se obriga pela perfeita conservação do imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de higiene e limpeza, bem como a fazer todos os consertos e reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do CEDENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o CESSIONÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO será o responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel, tais como tributos, encargos, taxas, contribuições de custeio e prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO obriga-se a promover a contratação de seguro contra incêndio, a fim de evitar danos ao imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;
- b) por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita;
- c) pelo CEDENTE, quando de sua conveniência, por ato unilateral e discricionário de autoridade competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer obrigação pelo CESSIONÁRIO ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste Termo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão por ato do CEDENTE, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel.

Parágrafo Quarto: O CEDENTE não está obrigado a indenizar ou ressarcir o CESSIONÁRIO em decorrência da rescisão.

Parágrafo Quinto: O CESSIONÁRIO tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente instrumento, para comprovar ao CEDENTE o início das adaptações necessárias ao cumprimento da finalidade pública indicada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no art. 44, § 1º, do Decreto Estadual n.º 46467/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024

RAPHAEL MARTINELLI B. F. SÉRGIO

SUPERINTENDENTE CENTRAL DE IMÓVEIS

JOÃO MARCELO DIEGUEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio**, **Superintendente**, em 04/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo Dieguez Pereira**, **Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91708764** e o código CRC **CF012EB4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0286387/2024-40

SEI nº 91708764

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*Daniel Fernandes Vieira/Chácara e Capão da Taguara Fazenda da Chácara – CNPJ/CPF: **610.536-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 184,1757ha – Senador Modestino Gonçalves/MG – Processo Nº 2100.01.0021075/2024-77 – em 04/07/2024.

(a) Eliana Piedade Alves Machado. Supervisora.

3 cm -04 1962210 - 1

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

*Pevex Agromineiras Ltda – A.I. nº 372612/2024 - Foi autuado por impedir regeneração natural de florestas de 2.6944 há em área de reserva legal – Multa simples – Art. 112, Anexo III, Decreto 47.383/2018 Cod 309-B - R\$57.919,55.

*Cíntia de Almeida Freitas Aguiar – A.I. nº 372747/2024 - Foi autuada por declarar dados incorretos, incompletos ou falsos no sistemas de informações da Semad ou de suas entidades vinculadas – Multa simples(reincidência) – Art. 3, Anexo III, Decreto 47.838/2020, Cod 320 - R\$15.839,10.

(a) Lucina Fátima de Rezende Oliveira. Supervisora da URFBio Centro Oeste

INFORMA O ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o arquivamento do (s) processo (s) abaixo identificado (s):

* MG POWER 2 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ: 48.905.648/0001-33, tipo de intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Itaúna-MG Processo 2100.01.0035081/2023-24

*VIGESIMAUFVLOCAÇÃOOSOLARS.A.CNPJ:38.327.653/0001-52, tipo de intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Pitangui-MG. SEI 2100.01.0013510/2024-50

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira Supervisor Regional – URFBio Centro Oeste

INFORMA O INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o indeferimento dos processos abaixo identificados:

* CERAMICA PARAENSE, CNPJ 23.218.944/0002-16, supressão de cobertura vegetal nativa. Perdigoão-MG. SEI 2100.01.0007253/2023-18. Data da decisão: 30/06/2024.

(a)Luciana Fátima de Rezende Oliveira Supervisor Regional – URFBio Centro Oeste

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):

* JULIANO CARLOS DE OLIVEIRA, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Pitangui-MG. SEI 2100.01.0028786/2023-45;

* EDIVALDO FERNANDO DE FARIA, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Pitangui-MG. SEI 2100.01.0043190/2023-10.

* IMER 03 SPE LTDA, CNPJ: 48.791.308/0001-29, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.Itaúna-MG. SEI 2100.01.0007701/2024-44

*MG POWER 2 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ:48.905.414/0001-96, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Itaúna-MG. SEI 2100.01.0010389/2024-24

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira Supervisor Regional- URFBio Centro Oeste

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O(a) Supervisor(a) Regional da URFBio Centro Oeste do IEF, torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):

*Agroall Agropecuaria LTDA – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Luz/MG – Processo Nº 2100.01.0016671/2024-63: em 03/06/2024;

*João Francisco dos Reis – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – São Roque de Minas/MG – Processo Nº 2100.01.0016645/2024-86: em 03/06/2024;

*Josué Benvidio Ribas – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Pimenta/MG – Processo Nº 2100.01.0016632/2024-49: em 03/06/2024;

*Paulo de Tarso Pieroni Nunes. – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Córrego Danta/MG – Processo Nº 2100.01.0016627/2024-87: em 03/06/2024;

*Rodrigo Gomes Nametala – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Medeiros/MG – Processo Nº 2100.01.0016548/2024-86: em 03/06/2024;

*Luis Francisco da Silva – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bambui/MG – Processo Nº 2100.01.0016750/2024-64: em 04/06/2024;

*Ener Soares Pereira – Manejo Sustentável de Vegetação nativa – Capitólio/MG – Processo Nº 2100.01.0017027/2024-54: em 05/06/2024;

*SGM Assessoria Empresarial S/A – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0017652/2024-57: em 10/06/2024;

*SGM Assessoria Empresarial S/A – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0017655/2024-73: em 10/06/2024;

*José Fúlvio Cardoso – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0017867/2024-72: em 12/06/2024;

*Otávio de Araújo Carneiro – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Dores do Indaíá/MG – Processo Nº 2100.01.0018016/2024-26: em 13/06/2024;

*Tempo Investimentos Participações LTDA – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – São Roque de Minas/MG – Processo Nº 2100.01.0018255/2024-72: em 14/06/2024;

*Guilherme Pereira de Almeida – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas –Luz/MG – Processo Nº 2100.01.0018359/2024-77: em 14/06/2024;

*Cristiano José de Souza – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Santo Antônio do Monte/MG – Processo Nº 2100.01.0018642/2024-02: em 18/06/2024;

*Lagoa da Prata Energias Renováveis S/A – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Lagoa da Prata/MG – Processo Nº 2100.01.0018617/2024-95: em 20/06/2024;

*Skalar Agropecuária Ltda. – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Dores do Indaíá/MG – Processo Nº 2100.01.0019286/2024-74: em 21/06/2024;

*Inácio Latalsia França – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0017473/2024-40: em 24/06/2024;

*Ricardo Soares de Lacerda – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.010019538/2024-60: em 24/06/2024;

*Francisco Geraldo Leite – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – São Roque de Minas/MG – Processo Nº 2100.01.0019614/2024-45: em 25/06/2024;

*Antônio Divino Garcia – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Luz/MG – Processo Nº 2100.01.0020039/2024-16: em 26/06/2024;

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira Supervisora da URFBio Centro Oeste.

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):

*Ricardo Luiz Teixeira Telles – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – São Roque de Minas/MG – Processo Nº 2100.01.0018334/2023-76;

*Luciano Costa Neto – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.00458087/2023-37;

*Leonardo Roberto de Faria – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Córrego Fundo/MG – Processo Nº 2100.01.0048393/2023-82;

*Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0003550/2024-86;

*Helson Carlos de Leão – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – São Roque de Minas/MG – Processo Nº 2100.01.0009542/2024-98;

*Espólio de Plácido Ribeiro Vaz – Intervenção com ou sem supressão de vegetação em APP – Arcos/MG – Processo Nº 2100.01.0013223/2024-39;

*Joel de Matos Rezende – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Dores do Indaíá/MG – Processo Nº 2100.01.0013837/2024-48;

*Guto Nascimento Vargas – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Dores do Indaíá/MG – Processo Nº 2100.01.0015690/2024-69;

*Agroall Agropecuária LTDA – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Luz/MG – Processo Nº 2100.01.0016671/2024-63;

*Paulo de Tarso Pieroni Nunes – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Córrego Danta/MG – Processo Nº 2100.01.0016627/2024-87;

*Rodrigo Gomes Nametala – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Medeiros/MG – Processo Nº 2100.01.0016548/2024-86;

*José Fúlvio Cardoso – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0017867/2024-72;

*Carlos Eduardo Gontijo Campos – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.00015306/2024-58;

*Minerais Brasil Ltda – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Córrego Fundo/MG – Processo Nº 2100.01.00030336/2023-02;

*Cristiano José de Souza – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Santo Antônio do Monte/MG – Processo Nº 2100.01.0018642/2024-02;

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste.

INFORMA DO INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o indeferimento dos processos abaixo identificados:

*Oliveria Henrique de Melo – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – São Roque de Minas/MG – PA/Nº 2100.01.0045770/2023-93;

*Donisete Geraldo Leite – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – São Roque de Minas/MG – PA/Nº 2100.01.0012579/2024-64;

*Claudeci Divino de Araújo Júnior – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – São Roque de Minas/MG – PA/Nº 2100.01.0003547/2024-70;

*Pedro Henrique de Araújo Oliveira – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Bom Despacho/MG – PA/Nº 2100.01.0007456/2024-63;

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste.

INFORMA DO ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:

*Jane Alves Santos Rodrigues – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Bom Despacho/MG – PA/Nº 2100.01.0043661/2023-97. Motivo: Atendimento insatisfatório de IC;

*Lucas Henrique Borges e Silva – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Santo Antônio do Monte/MG – PA/Nº 2100.01.0048695/2023-76. Motivo: Atendimento insatisfatório de IC;

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste

48 cm -04 1962407 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 9210193/2019

Termo de Distrato ao Contrato nº 9210193/2019, celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e a Empresa Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A, cujo objeto é distratar o contrato de prestação de serviços de gerenciamento da manutenção prevenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM. O SEGUNDO DISTRATANTE (Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A) dá ao PRIMEIRO DISTRATANTE (IGAM) plena, rasa e geral quitação dos serviços prestados, não podendo exigir no presente, pretérito ou futuro, quaisquer outros valores, em juízo ou fora dele, executando-se aqueles valores referentes a serviços prestados dentro da vigência contratual e atestados pelo Fiscal do Contrato. Data de Assinatura: 01/07/2024. (a) Marcelo da Fonseca – Diretor Geral – IGAM. (b) Luciano Rodrigo Weiland – Representante legal da Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A.. c) Jefferson Leandro dos Reis Fernandes - Representante legal da Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A.

4 cm -04 1962218 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – e o Município de Perdizes/ MG, visando a gestão de recursos hídricos local. Assinatura: 4 de julho de 2024. Vigência: 24 meses. Belo Horizonte. A) Marcelo da Fonseca. B) Antônio Roberto Bergamasco.

2 cm -04 1961913 - 1

CONTRATO Nº 92424433

Celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a empresa Ticket Solucoes HDFGT S/A, objetivando a compra central do Serviço de Gestão e Manutenção Da Frota de Veículos. Vigência: 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir desta publicação. Valor Global: R\$927.822,33 (Novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte dois reais e trinta e três centavos). Data de Assinatura: 04 de Julho de 2024.

(a) Marcelo da Fonseca Diretor Geral do IGAM

(b) Luciano Rodrigo Weiland Representante da Ticket Solucoes HDFGT S/A

(c) Jefferson Leandro dos Reis Fernandes Representante da Ticket Solucoes HDFGT S/A

4 cm -04 1961908 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentários Nº 001/2021. Partes: IGAM e FAPEMIG. Objeto: Inclusão das dotações orçamentárias 2241 18 544 91 4264 0001 3 3 50 43 01 0 73 1 e 2241 18 544 91 4264 0001 4 4 50 42 01 0 73 1. Assinatura: 28/07/2022. (a) Marcelo da Fonseca - IGAM (b) Paulo Sérgio Lacerda Beirão - Fapemig

2 cm -04 1961916 - 1

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 9210193/2019

Termo de Distrato ao Contrato nº 9210193/2019, celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e a Empresa Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A, cujo objeto é distratar o contrato de prestação de serviços de gerenciamento da manutenção prevenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM. O SEGUNDO DISTRATANTE (Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A) dá ao PRIMEIRO DISTRATANTE (IGAM) plena, rasa e geral quitação dos serviços prestados, não podendo exigir no presente, pretérito ou futuro, quaisquer outros valores, em juízo ou fora dele, executando-se aqueles valores referentes a serviços prestados dentro da vigência contratual e atestados pelo Fiscal do Contrato. Data de Assin